



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

DECRETO Nº 2087/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020

**“Dispõe sobre medidas e procedimentos
para prevenção do Coronavírus no
Município de Araçoiaba da Serra/SP”.**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra / SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o que dispõe a Lei n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando orientação de autoridades médicas da necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando orientações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do município de Araçoiaba da Serra:

- I.** As aulas da rede municipal de ensino, nos termos das orientações da Secretaria Estadual de Ensino;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- II.** Por tempo indeterminado as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Cultura;
- III.** Por tempo indeterminado as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes;
- IV.** A realização da Festa do Peão de Boiadeiro (27^a Abril Fest) nos dias compreendidos entre 17 a 25 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizados a trabalhar em casa os servidores:

- I.** Maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
- II.** Gestantes;
- III.** Pacientes imunossuprimidos.

§ 1º. Não estão inclusos no disposto no inciso I e II do “caput” os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Metropolitana e Departamento Municipal de Trânsito.

§ 2º. São pacientes imunossuprimidos aqueles que estão em tratamento quimioterápico, radioterápico, hemodiálise ou em uso de imunossupressor.

§ 3º. Os servidores que se enquadrarem na condição prevista no inciso III do “caput” deverão apresentar ao Chefe Imediato, que imediatamente encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, atestado médico que demonstrem o tratamento.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, Diretores de Departamentos, Chefes de Divisões e Diretores de Unidades Escolares que observarem no ambiente de trabalho servidores com sintomas enquadrados no protocolo médico adotado pelo Município como suspeitos de coronavírus, deverão de ofício determinar que os mesmos não compareçam ao trabalho inicialmente pelo período de 07 (sete) dias ou pelo período atestado por médico.

Art. 4º. Na ocorrência do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto, as autoridades descritas no artigo anterior, imediatamente deverão informar o fato à Divisão de Recursos Humanos, sob pena de responder administrativa, cível e criminalmente pela omissão.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaaba.sp.gov.br

Art. 5º. As faltas decorrentes da aplicação deste Decreto serão abonadas e consideradas efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º. Este Decreto entra na data de sua publicação.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal